D.O.E PINº 118 1 2016

DATA: 27 / 06 / 2016

PÁG.(S): 30

EDUCAÇÃO Secretaria de Estado da Educação / SEDUC



Recept Repart 30,06.2016

TERMO DE FOMENTO N°003/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEED - , E A OSC FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ COM A FINALIDADE DE EXECUTAR "PROJETO SER MOTRIZ"- A PSICOMOTRICIDADE.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0005-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo - Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, a senhora Reiane Ribeiro Sousa Dias brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591 Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil Fundação Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 01.789.292/0001-56, estabelecida na Rua Tenente Brito Freire, 3780, Vila da Paz, em Teresina-PI, neste ato representado pela senhora Antônia Rodrigues do Nascimento Barros, brasileira, RG nº 989520, CPF nº 354.193.503-00, residente e domiciliada à Rua Paraguai, 3298, Bairro Três Andares, em Teresina-Pl, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, comprometendo-se a trabalhar em regime de mútua colaboração para a Manutenção dos Serviços Educacionais prestados pelo Instituto, com sujeição à Lei 13.019/2014, à Lei Estadual 6.101/2011 e suas alterações, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, ao Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI N° 0014262/2016 e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto estabelecer parceria para execução do "Projeto Ser Motriz"- A Psicomotricidade: uma proposta de atuação em que tem um intuito de desenvolver mecanismos que auxiliem a criança no desenvolvimento global , contemplando aspectos: afetivo, motor e cognitivo, visando a formação de um ser humano autônomo, crítico, ativo e criativo, fazendo com que se sinta, perceba e manifeste-se, desempenhando com sucesso suas tarefas escolares, interagindo com o meio e desenvolvendo-se de forma prazerosa dentro do ambiente escolar e no meio social em que está inserida.

Hélder Sousala Superintendent Agrocaros

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315 www.seduc.bl.gov.br





02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitações Periódicas no local;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela PARCEIRA dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela PARCEIRA ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria de acordo com o regulamento de compras aprovado pela CONCEDENTE;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 3.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública, conforme indicação a seguir: **Banco**: Banco do Brasil, **Agência**: 3219-0, **Conta**: 9067-0

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

- 3.1. O valor total a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA é de R\$ 38.267,00 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais).
- 3.2. Este valor será repassado em (01) uma única parcela, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

04. CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA são oriundos de Emenda Parlamentar, e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Programa	Projeto/	Elemento de	Fonte de
Orçamentária		Atividade	Despesa	Recurso
14102	12368121431	1431	3.3.50.41	00

Apromos

Hélder sousa Jacobina superinteritérie de Gestão supeg (SEBUC - Pr

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315 www.seduc.bi.gov.br

Any





05.CLAUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

06.CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 6.2. Mediante requerimento com justificativa apresentado pela PARCEIRA no mínimo de trinta dias antes do prazo de expiração, o CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo ativo.
- 6.3. A CONCEDENTE poderá prorrogar "de ofício" a vigência do presente termo quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado.

07.CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A PARCEIRA se compromete a prestar contas dos recursos recebidos dentro do seguinte cronograma:

Data de recebimento da Parcela	Data limite para apresentação das contas	Data limite para julgamento das contas
Junho de 2016	(60) Sessenta dias após o recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas da parcela.

- 7.2. A PARCEIRA fará a prestação de contas observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014, ficando sujeita a apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de:
- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

 Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);

Defresson

Heider Sound acobina Superintentiente de Gestão Superintentiente de Gestão

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315

www.saduc.pi.gov.l





- j. cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- I. cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do objeto do termo, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.
- 7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

08. CLAUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;
- 8.2. A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita in loco, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custobenefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis.

09. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo ao estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 13.019/2014, a PARCEIRA fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC.
- 9.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão de propriedade do Estado do Piauí.

Aug

ABBamo

Hélder Sousa Jacobina Superintendente de Sestão SUPEC / SEDUO PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo CEP 64018-900 - Teresina, Piauf, Brasil Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315





- 9.3. Os recursos decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras pertencem ao Tesouro Estadual deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro até cinco dias úteis após a expiração do prazo de vigência desta parceria.
- 9.4. A CONCEDENTE reserva para si a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 9.5. No caso de prorrogação de prazo desta parceria, se o saldo a ser transferido ficar inscrito em restos a pagar e durante o exercício financeiro seguinte estes forem cancelados, o quantitativo de metas será limitado ao valor já repassado.
- 9.6. É livre o acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 9.7. Fica facultado aos partícipes rescindirem este termo, a qualquer tempo de acordo com as condições a seguir:
- 9.7.1. Caso a rescisão seja causada por interesse da administração, não caberão qualquer indenização ou reparação à OSC;
- 9.7.2. Caso a OSC dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC;
- 9.7.3. No caso de interesse da OSC em rescindir este termo, ela deverá comunicar sua intenção à CONCEDENTE no prazo mínimo de noventa dias de antecedência.
- 9.8. Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos.
- 9.9. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador.
- 9.10. A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.
- 9.11. A OSC é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, respondendo na forma da lei por qualquer desvio
- 9.12. A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Allemas

Hélder Sousa Jacobino Superintendente de Gestão OPEG / SEDUC PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo CEP 64018-900 - Teresina, Piauf, Brasil Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315

www.seduc.pi.gov.br





9.13. Fica estabelecido o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 16 de junho de 2016.

Rejane Ribeiro Sousa Dias

Secretária Estadual da Educação do Piauí

CPF nº 421.055.603-34

CONCEDENTE

Antônia Rodrigues do Nascimento Barros

Antônia Rodrigues do Nascimento Barros
Presidente da Fundação Nossa Senhora da Paz
CPF nº 354.193.503-00
PARCEIRA

01. - caus arber Ferris Diog 801. 606.113-34